



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO SEMESTRE, DO BIÊNIO (2025/2026), DA OITAVA LEGISLATURA (2025/2028), DA MUNICIPALIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, QUE SE REALIZOU NA TERCA-FEIRA, NOVE DE DEZEMBRO, ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS DEZOITO HORAS (09/12/2025, 18h).

MESA DIRETORA/VEREADORES:

Presidente: ERIMAR DA SILVA LESQUEVES - MDB

Vice-Presidente: ANDERSON DE SOUZA LAURINDO - PSB

Secretário: JORGE MARVILA - PSDB

Aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário Elias da Silva, localizado na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, centro, Marataízes/ES, CEP; 29.345-000, o Sr. Erimar da Silva Lesqueves, Presidente, reuniu-se em Sessão Ordinária no Primeiro Semestre do Primeiro Ano Legislativo, Biênio dois mil e vinte e cinco e dois mil e vinte e seis (2025/2026), Primeira Parte da Oitava Legislatura (2025/2028) da Municipalidade na Câmara Municipal de Marataízes/ES, realizou cumprimentos e determinou que a Secretaria fizesse a chamada dos vereadores presentes. Registraram-se assinadas as presenças dos Nobres Senhores Vereadores : *Anderson de Souza Laurindo - PSB, Arilson Rocha Fernandes - AGIR, Cleverson Hernandes Maia - PODEMOS, Erimar da Silva Lesqueves - MDB, Eraldo Duarte Silva Junior-PS, Francisco Pereira Brandão - REPUBLICANOS, Hudson Paz Teixeira - AGIR, Isaque Gomes Serafim - REPUBLICANO, Jorge Marvila- PSDB, Jorge Marvila Fernandes - PSDB, Leonildo Gomes Ribeiro - DC, Pedriico Pereira Marvila - PV e Weliton da Silva - PSB.* Havendo quórum regimental, o Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a sessão ordinária. Instalaram-se os trabalhos.



O presidente solicitou que todos ficassem de pé, e nos termos do §3º do artigo 109 do REGIN, que a Secretaria fizesse a leitura bíblia, e logo após, que o Vereador Jorge Fernandes fizesse uma oração. Em seguida, o Presidente, nos termos do artigo 110 e seguintes do REGIN, solicitou que a Secretaria fizesse a leitura do expediente do dia, as quais sobre a mesa constaram as seguintes matérias: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 40/2025- PROCESSO 1930/2025** “Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Marataíses e de outras providências. **Autor:** Mesa Diretora. **PROJETO DE LEI 41/2025- PROCESSO N°1949/2025** “Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do plano Municipal de Educação PMA aprovado por meio da Lei 1790 de 19 de junho de 2015. **Autor:** Executivo municipal. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 29/2025- PROCESSO 1946/2025** “Altera a denominação de cargo da lei complementar nº 2386 de 28 de junho de 2024 e da outras providências” **Autor:** Executivo Municipal. **MOÇÃO DE APLAUSOS N° 123/2025- PROCESSO 1954/2025- Assunto:** Moção de Aplausos ao CLUB TUBARÕES DA BARRA – **Autor:** Hudson Paes Teixeira. **MOÇÃO DE APLAUSOS 124/2025 – PROCESSO 1955/2025 – Assunto:** Moção de Aplausos ao Clube Canarinho Futebol Clube. **Autor:** Hudson Paes Teixeira. Ato contínuo foi iniciada o **PEQUENO EXPEDIENTE/ORADORES INSCRITOS**. Inscreveram-se para o pronunciamento os Vereadores: 1º Anderson (cumprimentou a todos os presentes e, em seguida, fez uso da palavra para tratar sobre a emenda apresentada por sua autoria à Lei Orçamentária Anual (LOA). Informou que o Procurador Jurídico da Casa emitiu parecer contrário à referida emenda. O vereador destacou que a função dos vereadores é legislar e fiscalizar em prol do Município, ressaltando que as emendas têm como objetivo fortalecer a fiscalização e o bom andamento da administração pública. Manifestou sua insatisfação com o parecer contrário, afirmando não compreender a posição do Procurador, que, segundo ele, deveria atuar no apoio aos vereadores e não de forma contrária ao exercício da função fiscalizatória. Diante disso, informou que protocolou recurso contra o parecer e solicitou o apoio dos demais vereadores, reforçando que a Câmara não pode abrir mão do seu papel fiscalizador no Município de Marataízes.) Na sequência, **pela ordem**, o vereador Weliton sugeriu que, tendo em vista a interposição do recurso pelo Vereador Anderson, o projeto fosse retirado de pauta para que o recurso fosse previamente analisado.

Em seguida, o Presidente informou que, considerando que o Plenário é soberano, colocaria em votação a decisão sobre a permanência ou não da emenda em pauta, para deliberação da maioria dos vereadores. 2º Weliton (dispensa), 3º Jorge Marvila, 4º Francisco



(cumprimentou a todos os presentes, em seguida falou sobre sua indicação sobre a disponibilização de porteiros em todas as escolas do município, visando reforçar a segurança nas unidades de ensino. Destacou a importância de que o pedido seja analisado com atenção e sensibilidade, ressaltando a ausência de apoio semelhante à Guarda Municipal na frente das escolas. Mencionou ainda a necessidade de diálogo com o Secretário responsável, enfatizando a urgência da medida diante do aumento da violência e de situações divulgadas nos meios de comunicação, como invasões em escolas. Por fim, ressaltou que, embora a questão seja de interesse nacional, faz o pedido de forma específica para o município de Marataízes, agradecendo a atenção de todos.) 5º Eraldo (cumprimentou a todos os presentes, em seguida tratou da indicação parlamentar referente à comunidade do Pontal, destacando o trabalho conjunto com o Poder Executivo Municipal e o Governo do Estado, que resultou no lançamento do edital para a obra na Rodovia ES-060, ressaltando a importância da intervenção para a segurança da população e parabenizando o Governador Renato Casagrande, o Vice-Governador Ricardo Ferraço e a equipe técnica envolvida. Informou ainda que participou de reunião na Câmara Municipal de Itapemirim para tratar da Operação Verão, com previsão de reforço no efetivo da Polícia Militar a partir de 26 de dezembro, incluindo ações de patrulhamento rural no interior do município. Por fim, abordou a questão da extensão de carga horária dos professores efetivos, manifestando preocupação com alterações recentes em edital que vêm prejudicando a categoria, e solicitou ao Secretário Municipal de Educação a reavaliação das medidas adotadas.), 6º Isaque (dispensa), 7º Cleverson (cumprimentou a todos os presentes, em seguida solicitou urgência na tramitação dos três projetos constantes na pauta, requerendo manifestação da Procuradoria e votação pelas Comissões competentes, em razão de se tratar da última sessão ordinária do ano. Destacou que um dos projetos se refere ao abono dos servidores da Câmara, parabenizando a Mesa Diretora pela iniciativa, e que os demais tratam de matérias relacionadas a servidores do Executivo, ao plano de educação e à adequação de cargos. Na sequência, abordou o processo seletivo da educação, manifestando preocupação com o edital de contratação temporária de professores, especialmente quanto ao critério que considera o período de estágio como experiência profissional. Ressaltou que o edital não valoriza adequadamente nem a qualificação nem a experiência dos profissionais, além de não haver legislação municipal que reconheça o estágio como tempo de serviço, alertando para os riscos administrativos decorrentes dessa escolha.). Ato contínuo passou o presidente para o **GRANDE EXPEDIENTE**, momento em que os vereadores se



manifestaram na seguinte ordem: 1º) Jorge Fernandes, 2º) Francisco, 3º) Hudson, 4º) Eraldo, 5º) Cleverson, 6º) Weliton, 7º) Anderson. Esta sessão pode ser conferida em sua íntegra, no Canal da Câmara Municipal de Marataízes/ES, por meio do sítio eletrônico YouTube em: <https://www.youtube.com/watch?v=yHaurfcFAbQ>.

Ato continuo, o Vereador Cleverson solicitou a palavra pela ordem ao Presidente, por ter sido citado nominalmente, com fundamento no Regimento Interno. Em sua manifestação, esclareceu que mantém a mesma posição já exposta em plenário, afirmando ser contrário a percentuais elevados, ressaltando que, durante seu mandato, nunca propôs alterações nesse sentido. Destacou ainda que as manifestações da Procuradoria ocorrem à luz da legislação vigente e do Regimento Interno da Casa, citando dispositivo que estabelece prazo para apresentação de emendas, razão pela qual tanto sua emenda quanto a de outro vereador não prosperaram. Ressaltou a necessidade de observância estrita à lei e afirmou que sempre pautou sua atuação pelo respeito ao Regimento. Ao final, agradeceu e deu sequência aos debates relativos aos projetos em pauta, especialmente ao edital referente aos professores.

Em continuidade, o Presidente esclareceu que teve a oportunidade de se manifestar em momento anterior e ressaltou que, independentemente de ser pai de uma criança atípica, é sensível à causa. Informou ainda que procurou o Secretário competente e manteve diálogo a respeito do edital, especialmente quanto à quantidade de vagas disponibilizadas.

Destacou que deixou claro a necessidade de o Município trabalhar com número excedente de vagas, visando atender adequadamente a demanda existente. Segundo relatou, foi informado de que o cadastro reserva será utilizado para futuras convocações, comprometendo-se o Poder Executivo a realizar as chamadas necessárias de professores. O Presidente afirmou acreditar que o edital já se encontrava finalizado no momento da publicação, após decisão conjunta do Secretário com o Prefeito Municipal, porém reforçou o compromisso assumido pelo Executivo em convocar os profissionais conforme a necessidade. Ressaltou, ainda, a importância de haver mais monitores em sala de aula, auxiliando os professores. Por fim, destacou que ele e a maioria, ou a totalidade, dos vereadores acompanharão de perto todo o processo de convocação dos professores, reafirmando que a solicitação desta Casa Legislativa é que se trabalhe com vagas excedentes, garantindo atendimento adequado, nunca aquém da demanda, mas sempre além, conforme a necessidade do Município.



Em seguida, o Presidente solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do requerimento de autoria do Vereador Anderson. Em continuidade, a secretaria procedeu à leitura referente ao Processo Administrativo nº 1916/2025, tendo como interessado o Vereador Anderson de Souza Laurindo, cujo objeto consiste em recurso ao Plenário contra o pronunciamento da Comissão, embasado em parecer jurídico que opinou pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 25/2025, sob o argumento de intempestividade.

Consta do parecer jurídico que fundamentou o pronunciamento da Comissão que a emenda foi rejeitada com base no artigo 209 do Regimento Interno, o qual fixa o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentação de emendas na Comissão competente. O parecer sustenta, ainda, que o mecanismo de revisão previsto no §4º do referido artigo, que permite a um terço dos membros da Câmara submeter emenda rejeitada à apreciação do Plenário, aplicar-se-ia apenas às questões de mérito, não alcançando vícios de legalidade, como a intempestividade. No recurso, o Vereador argumenta, com o devido respeito ao entendimento da Procuradoria, que houve interpretação restritiva do dispositivo regimental, limitando a soberania do Plenário e a finalidade do processo legislativo. Sustenta que o §4º do artigo 209 do Regimento Interno não distingue o motivo da rejeição da emenda, razão pela qual, à luz do princípio da hermenêutica jurídica, onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir. Defende que a rejeição por intempestividade constitui forma de rejeição e, portanto, está abarcada pela norma regimental, sendo vedado ao intérprete criar exceções não previstas em lei. O recorrente destaca a distinção entre o juízo técnico exercido pela Procuradoria e pelas Comissões, de natureza consultiva e opinativa, e o juízo político exercido pelo Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal, responsável pela análise da conveniência e oportunidade das proposições. Afirma que o mecanismo previsto no Regimento Interno existe justamente para assegurar que a decisão final sobre o orçamento municipal seja tomada pelo Plenário, e não exclusivamente por órgão técnico.

Ressalta, ainda, que os prazos regimentais têm por finalidade organizar o processo legislativo, não podendo se sobrepor ao interesse público, sendo possível a superação de vícios procedimentais pelo Plenário quando presentes razões de relevante interesse coletivo. Defende que o formalismo não deve impedir a apreciação de emenda que pode ser relevante para a comunidade. Ao final, requer: (a) o recebimento e conhecimento do recurso; (b) a reforma do entendimento exarado pela Comissão, embasado no parecer



jurídico, para reconhecer a aplicabilidade do §4º do artigo 209 do Regimento Interno a toda e qualquer emenda rejeitada pela Comissão, independentemente do motivo; e (c) que, mediante a subscrição de um terço dos membros da Casa, a Emenda Modificativa nº 01/2025 seja submetida à votação em Plenário, para que este exerça sua competência soberana. O requerimento é subscrito pelos Vereadores Anderson de Souza Laurindo, Eraldo Duarte Silva Júnior, Isaac Gomes Serafim, Jorge Marvila Fernandes, Leonildo Gomes Ribeiro, Francisco Pereira Brandão, Pedrício Pereira Marvila e Welinton da Silva, datado de 09 de dezembro de 2025, no município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

Ato contínuo, o Presidente solicitou que o Procurador da Casa se manifestasse acerca do requerimento apresentado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador Luiz Fernando Pedra, que cumprimentou a todos os presentes e passou a se manifestar sobre a situação suscitada pelo Vereador Anderson.

O Procurador Luiz Fernando iniciou sua fala destacando ensinamentos doutrinários de renomados juristas do Direito Administrativo, mencionando, inicialmente, Hely Lopes Meirelles, ao explicar o conceito e a natureza do parecer jurídico, ressaltando que o parecer constitui opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando as decisões das Comissões ou do Plenário. Informou que esse entendimento também é compartilhado por doutrinadores como Celso Antônio Bandeira de Mello e José dos Santos Carvalho Filho, os quais defendem que o parecer jurídico não possui efeito vinculante.

Prosseguindo, esclareceu que, ao opinar pela rejeição da emenda apresentada, tanto na Comissão de Finanças quanto na Comissão de Constituição e Justiça, pautou-se na análise do Regimento Interno da Casa, passando a discorrer sobre os fundamentos regimentais aplicáveis ao caso. Em sua manifestação, o Procurador destacou que, conforme já mencionado pelo Vereador Cleverson, o Regimento Interno é taxativo ao dispor que as emendas aos projetos a que se refere a referida seção dizem respeito especificamente às leis orçamentárias do município, devendo ser apresentadas no prazo contado a partir da distribuição dos autos. Informou que o Projeto de Lei Orçamentária chegou a esta Casa Legislativa em 07 de outubro de 2025 e que a emenda objeto do questionamento, inclusive quanto a percentuais mencionados, foi apresentada somente em 02 de dezembro de 2025, caracterizando-se, portanto, como intempestiva, em afronta direta ao Regimento Interno. Esclareceu que não compete à Procuradoria se manifestar quanto ao mérito político da emenda, como percentuais de 10%, 20%, 30%, 50% ou 80%, cabendo-lhe apenas a análise jurídica e regimental. Ressaltou que, como jurista, deve se pautar estritamente pelo que



prevê a legislação vigente, não podendo emitir parecer contrário ao disposto no Regimento Interno da Casa. Diante disso, opinou pela rejeição da emenda, entendimento que foi acompanhado, por maioria de votos, pelas Comissões de Justiça e de Finanças, destacando que não houve votos divergentes nas referidas Comissões. Frisou ainda que seu parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, ressaltando que já houve situações anteriores em que as Comissões decidiram de forma diversa do parecer emitido pela Procuradoria, fato de conhecimento dos Vereadores, citando como exemplo o Vereador Weliton. Reafirmou o respeito às posições divergentes, registrando, contudo, que sua atuação se limita à observância estrita do Regimento Interno.

Quanto ao requerimento apresentado, considerou-o legítimo e destacou que deve ser analisado pela Presidência, a quem foi formalmente dirigido. Ressaltou que o Plenário é soberano e que, havendo a subscrição de um terço dos Vereadores para que o parecer de rejeição da Comissão seja levado à votação em Plenário, entende ser cabível o seu processamento, uma vez que há previsão regimental para tal procedimento. Observou que o requerimento conta com a subscrição de oito Vereadores, número superior ao mínimo exigido, considerando que a Casa é composta por treze Parlamentares. Concluiu afirmando que a decisão acerca da inclusão da matéria em pauta cabe à Presidência, devendo a emenda rejeitada retornar ao Plenário exclusivamente para votação, sem discussão, conforme dispõe o Regimento Interno. Esclareceu que os Vereadores deverão manifestar-se por meio de voto, sendo favoráveis ou contrários à revisão da emenda. Ao final, agradeceu e registrou seu posicionamento.

Ato contínuo, o Presidente esclareceu que colocaria em consulta ao Plenário apenas a admissibilidade da emenda, ou seja, se a emenda rejeitada pela Comissão seria ou não encaminhada para votação em Plenário, ressaltando que naquele momento não se tratava ainda da votação do mérito da emenda. Explicou que a consulta tinha por finalidade verificar se a emenda 'desceria para votação' em Plenário.

O Presidente esclareceu o procedimento, informando que consultaria os Vereadores da seguinte forma: os Vereadores que concordassem com o encaminhamento da emenda para votação em Plenário deveriam permanecer sentados; e os Vereadores que não concordassem deveriam se levantar. Reforçou que a consulta não correspondia à votação da emenda propriamente dita, mas apenas à decisão sobre seu encaminhamento à votação. Esclareceu ainda que, caso a maioria aprovasse o encaminhamento, a emenda seria votada ainda na presente sessão, juntamente com o respectivo projeto.



Em seguida, o Vereador Weliton solicitou esclarecimentos, questionando se a manifestação do Procurador indicava apenas a votação quanto ao encaminhamento da emenda ao Plenário, ao que o Presidente confirmou, reafirmando que a consulta se destinava exclusivamente a verificar se a emenda seria encaminhada para votação. O Presidente explicou que, havendo a manifestação favorável de pelo menos um terço dos Vereadores, a emenda seria encaminhada para votação em Plenário.

Na sequência, o Presidente procedeu à consulta ao Plenário quanto à Emenda Modificativa nº 01, perguntando aos Vereadores se concordavam com o seu encaminhamento à votação. Os Vereadores que concordaram permaneceram sentados. Constatou-se que quatro Vereadores se manifestaram contrariamente ao encaminhamento da emenda. Diante disso, Em seguida, o Presidente declarou que a emenda seria encaminhada para votação em Plenário. O Presidente registrou ainda que, embora acompanhe os pareceres da Procuradoria, não possui direito a voto na matéria, mas fez questão de registrar sua opinião pessoal, ressaltando que se trata de um projeto que, de forma gradual, vem concedendo orçamento ao Poder Executivo. Esclareceu que tanto o parecer quanto sua manifestação têm caráter opinativo, reforçando que, em razão de sua posição regimental, não exerce direito de voto no projeto. Assim, o Presidente declarou que a emenda seria submetida à votação, esclarecendo que, no momento oportuno, seria votada primeiramente a emenda e, posteriormente, o projeto principal. Informou, então, que os trabalhos prosseguiriam com a tramitação dos demais projetos constantes da pauta.

Por fim, o Presidente mencionou o pedido formulado pelo Vereador Cleverson e informou que há três projetos em tramitação na Casa. Antes de dar prosseguimento à sessão, esclareceu que realizaria consulta ao Plenário quanto à emissão de parecer oral sobre esses projetos, solicitando à Secretaria que informasse o número de cada um e procedesse à respectiva leitura.

Em seguida, o Presidente informou que seria realizada a consulta inicial quanto à Emissão de Parecer Oral referente ao Projeto de Lei que trata da concessão de abono aos servidores desta Casa Legislativa. Solicitou, inicialmente, que fosse realizada a leitura do referido projeto e, na sequência, requereu ao Procurador que emitisse parecer oral sobre a matéria. O Presidente consultou os Vereadores quanto à concordância para a emissão de parecer oral sobre o Projeto de Lei que concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal, solicitando que os Vereadores favoráveis permanecessem sentados. Constatou-



se a aprovação unânime da consulta. Em razão disso, o Presidente solicitou ao Procurador que procedesse à emissão do parecer oral, informando que a Secretaria já dispunha do parecer escrito, o qual foi lido em Plenário.

A Secretaria procedeu à leitura do Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025, que concede abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Marataízes. O parecer destacou que sua natureza é meramente opinativa, limitando-se à análise formal e legal da matéria, sem adentrar no mérito administrativo, financeiro ou de conveniência. Consta do parecer que o abono é classificado como despesa pública não continuada, não incorporável à remuneração, podendo ser concedido por ato discricionário do gestor, sendo reconhecida sua constitucionalidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, desde que instituído por lei específica, requisito atendido pela proposta em análise.

O parecer também consignou que o projeto atende aos requisitos formais previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, quanto à redação, assinatura e instrução processual; que o Município possui competência para legislar sobre a matéria; que a iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal; e que foram observados os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira. Por fim, opinou pelo regular prosseguimento da tramitação do projeto, a ser apreciado pelas Comissões competentes e submetido à discussão e votação em turno único, conforme o quórum previsto no Regimento Interno.

Na sequência, o Presidente esclareceu que a consulta realizada referia-se apenas à inclusão do projeto para votação, sendo esta aprovada por unanimidade. Informou que, após a leitura do parecer, seria solicitada a manifestação das Comissões competentes quanto à aprovação do projeto para posterior votação em Plenário.

Em seguida, o Presidente solicitou a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, tendo o Vereador Arilson declarado que acompanha o parecer, seguido pelos Vereadores Francisco e Jorge Marvila, que também manifestaram concordância. Posteriormente, solicitou a manifestação da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, tendo os Vereadores Jorge, Hudson e Isaac manifestado concordância com o parecer. Diante das manifestações, o Presidente informou que o projeto foi aprovado pelas Comissões competentes, ficando apto para votação em Plenário. Esclareceu, contudo, que o projeto não seria votado naquele momento, por não constar na ordem imediata da pauta, informando que a votação ocorreria



quando do chamamento específico do projeto, juntamente com os demais itens da Ordem do Dia.

Em continuidade, o Presidente informou que a ata da sessão ordinária do 02/12/2025 sob o protocolo de nº 1926/2025 está à disposição para apreciação dos nobres edis. Em seguida, o Presidente colocou a ata da sessão ordinária realizada no dia 25/11/2025 sob o protocolo nº 1926/2025 em discussão. Nenhum vereador a discutir, o Presidente colocou a referida ata em votação. Os vereadores que aprovam permanecem sentados, tendo todos os vereadores presentes permanecidos sentados, o Presidente declarou aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Ato contínuo, o Presidente abriu a discussão para a moção de aplausos nº 123/2025 sob protocolo 1954/2025. Aberta a discussão, não houve discussão, foi à votação. Moção APROVADA por unanimidade dos vereadores presentes. Em continuidade o Presidente abriu a discussão para a moção de aplausos nº 124/2025 sob protocolo 1955/2025. Aberta a discussão, não houve discussão, foi à votação. Moção APROVADA por unanimidade dos vereadores presentes.

O Presidente informou que, atendendo à solicitação do Vereador Cleverson, seria apreciado o **Projeto de Lei nº 41/2025**. Na ocasião, houve breve esclarecimento quanto ao objeto da matéria, não se tratando de projeto referente à exclusão de cargos oriundos de concurso público, mas sim da prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação.

Diante disso, o Presidente solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do referido projeto. A Secretaria realizou a leitura do seguinte: **Processo Administrativo nº 1949/2025 Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025** - "Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2015."

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária registrado sob o nº 41/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marataízes/ES, que objetiva prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 1.790, de 19 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015–2025. Segundo a Mensagem nº 034/2025, a prorrogação se faz necessária em virtude da tramitação, no Congresso Nacional, do novo Plano Nacional de Educação – PNE, sendo medida indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais e garantir a segurança jurídica no planejamento do setor, possibilitando o futuro alinhamento do plano municipal às diretrizes nacionais, conforme determina o regime de colaboração federativo. A propositura foi protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal em 05 (cinco) de dezembro do corrente exercício,



acompanhada da respectiva Mensagem, ambas subscritas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio Bitencourt, com solicitação de apreciação da matéria em regime de urgência. O processo legislativo em exame conta, até o presente parecer, com 07 (sete) laudas, integradas pelos seguintes documentos: Folha de rosto (fl. 01); Mensagem de Lei (fls. 02) Minuta do Projeto de Lei Ordinária (fls. 03); Despachos eletrônicos (fls. 04/07). Após o protocolo, a matéria foi despachada pela Diretoria Geral à Presidência para as providências regimentais e, posteriormente, encaminhada à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer. É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 41/2025 insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, uma vez que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para legislar sobre educação (art. 24, IX), bem como a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II).

A Constituição do Estado do Espírito Santo reproduz essas diretrizes, reforçando a competência municipal (art. 28, I e II), assim como a Lei Orgânica do Município (art. 16, I e II). Especificamente sobre o tema, a Constituição Estadual (art. 28, VI) e a Lei Orgânica Municipal (art. 16, VI) atribuem ao Município o dever de manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como a elaboração do Plano Municipal de Educação, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino (art. 228, VI).

Dessa forma, resta evidenciado que o Município detém plena competência para legislar sobre o seu Plano Municipal de Educação.

Feitas tais considerações, a Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei em análise não apresenta vícios quanto à competência legislativa municipal nem quanto à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Contudo, quanto à espécie normativa adotada, entende-se que a matéria exige a forma de Lei Complementar, cuja aprovação demanda quórum qualificado de maioria absoluta. Ressalta-se que o parecer possui natureza meramente opinativa, não detendo caráter vinculante, tampouco substituindo os pareceres a serem emitidos pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, competentes para apreciação do mérito da matéria. Registra-se, ainda, que não compete à Assessoria adentrar em aspectos de conveniência, oportunidade, natureza técnica, administrativa ou orçamentária, limitando-se a manifestação à análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposição. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta



Augusta Casa Legislativa. **Patrícia Peruzzo Nicolini** - Assessora Jurídica do Presidente, da Mesa Diretora e do Plenário.

O Presidente informou que consultaria os vereadores quanto ao **Projeto de Lei nº 41/2025**, que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, acerca da possibilidade de emissão de **parecer oral** e do regular encaminhamento da matéria às comissões permanentes. Em seguida, o Presidente consultou os vereadores que concordavam que o referido projeto recebesse parecer oral e fosse encaminhado às comissões, solicitando que permanecessem sentados; e os que discordassem, que se levantassem. Constatou-se a **aprovação por unanimidade dos vereadores**. O Presidente informou que o parecer jurídico já havia sido lido em plenário e passou à consulta das comissões permanentes.

Na **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final**, manifestaram-se favoravelmente os vereadores **Arilson Francisco e Jorge Marvila**.

Na **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle e Tomada de Contas**, manifestaram-se favoravelmente os vereadores **Jorge Marvila, Hudson e Isaque**.

Na **Comissão de Educação**, manifestaram-se favoravelmente os vereadores **Jorge Marvila Fernandes, Eraldo Duarte Silva Júnior e Weliton da Silva**.

O Presidente informou que os pareceres das comissões haviam sido aprovados e que o Projeto de Lei nº 41/2025 seria colocado em votação quando atingisse a ordem do dia, prosseguindo, em seguida, com os demais projetos constantes da pauta.

Na sequência, o Presidente solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do parecer referente ao **Projeto de Lei nº 40/2025**. Em seguida, o Projeto de Lei nº 40/2025 foi colocado em discussão. Não havendo vereadores inscritos para discutir, o projeto foi colocado em votação. Os vereadores que aprovaram permaneceram sentados, sendo o **Projeto de Lei nº 40/2025 aprovado por unanimidade dos vereadores**.

Ato contínuo, o Presidente solicitou à Secretaria a leitura do parecer referente ao **Projeto de Lei nº 41/2025**, protocolo nº 1949/2025, que “dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado por meio da Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2015. Após a leitura, o Projeto de Lei nº 41/2025 foi colocado em discussão. Pela ordem, um vereador esclareceu que o Plano Municipal de Educação deve acompanhar o Plano Nacional de Educação, o qual sofreu alterações, motivo pelo qual se faz necessária a adequação do PME, justificando a apreciação e votação da matéria nesta data. Não havendo mais vereadores inscritos para discussão, o Projeto de Lei nº 41/2025 foi colocado em votação. Os vereadores que aprovaram permaneceram



sentados, sendo o **Projeto de Lei nº 41/2025** aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Considerando o pedido de vistas formulado pelo Vereador **Weliton Tosilva** na sessão realizada em **02 de dezembro de 2025**, bem como o retorno da proposição ao plenário nesta data, o Presidente solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 23/2025**, sob o **Protocolo nº 1387/2025**.

Parecer conclusivo: Verifica-se que, transcorrido lapso temporal razoável desde a concessão das vistas, não foi apresentada pelo Vereador **Weliton Tosilva** qualquer manifestação, documento, fato novo, justificativa ou requerimento relacionado ao mérito do Projeto de Lei Complementar. Da mesma forma, nenhum outro vereador apresentou subsídios adicionais capazes de influenciar ou modificar o entendimento anteriormente firmado pelas comissões permanentes.

Assim, inexistindo fato novo que justifique a paralisação da tramitação, impõe-se o retorno dos autos ao seu curso regular, com o consequente encaminhamento da matéria ao plenário para discussão e votação. Conclusão: Diante do exposto, as comissões concluem que o pedido de vistas formulado pelo Vereador Weliton foi regularmente concedido, contudo não gerou qualquer manifestação subsequente que justificasse a manutenção da suspensão da tramitação do processo. Em seguida, o Presidente declarou que o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2025** encontrava-se em discussão.

O Vereador **Weliton** fez uso da palavra e esclareceu que, ao solicitar vistas, necessitava analisar a conclusão do parecer, a qual ainda não havia chegado em suas mãos naquele momento. Informou que, posteriormente, ao analisar o pedido de vistas com o auxílio de sua assessora, constatou que a matéria se encontrava em conformidade com o que foi debatido ao longo de todo o processo de elaboração do referido plano. Dessa forma, declarou antecipadamente seu **voto favorável** à continuidade da tramitação do projeto.

Em seguida, o Presidente declarou que o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2025** encontrava-se em votação e solicitou que os vereadores que o aprovassem permanecessem sentados, sendo o referido projeto **aprovado por unanimidade dos vereadores presentes**. **Parecer Conclusivo** Processo nº **1471/2025** Projeto de Lei Complementar nº **24/2025** Autoria: **Poder Executivo Municipal Relatório:** Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 22/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações nos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 04/2025, a qual dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



para o exercício de 2026. As Comissões Permanentes já emitiram parecer conjunto prévio, opinando pela legalidade, regularidade e pelo prosseguimento da matéria para deliberação do Plenário, conforme documentos integrantes dos autos.

Ocorre que, na última sessão plenária, o Vereador Francisco Pereira Brandão requereu vistas dos autos, tendo o Plenário anuído ao pedido. Após a concessão, aguardou-se eventual manifestação do parlamentar solicitante. Contudo, até a presente data, não foi apresentado qualquer fato novo, documento, requerimento, justificativa ou observação relacionada ao mérito da proposição, tampouco por parte de outro membro desta Casa Legislativa.

Não houve indicação de irregularidade, apontamento técnico, necessidade de diligência ou qualquer outro motivo que justificasse a manutenção da suspensão da tramitação.

Assim, transcorrido lapso temporal razoável sem manifestação, impõe-se a retomada regular do processo legislativo. Conclusão: Diante do exposto, estas Comissões concluem que o pedido de vistas formulado pelo Vereador Francisco Pereira Brandão foi regularmente concedido, porém não gerou qualquer manifestação subsequente que justificasse a continuidade da suspensão dos autos. Dessa forma, não havendo fato novo, entendem as Comissões Permanentes que o processo deve retornar ao seu curso normal, nos termos regimentais aplicáveis às leis complementares, determinando-se a imediata remessa da proposição ao Plenário para discussão e votação, conforme o parecer conjunto anteriormente aprovado. É o parecer conclusivo.

O Projeto de Lei Complementar nº 24/2025 foi colocado em discussão. Não havendo vereadores inscritos para discutir, o projeto foi colocado em votação. Os vereadores que o aprovam permaneceram sentados, sendo o referido projeto **aprovado por unanimidade dos vereadores presentes**.

O Presidente informou que, naquele momento, seria apreciado o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2025**, havendo emenda modificativa, razão pela qual seria realizada, primeiramente, a votação da emenda e, posteriormente, do projeto.

Em seguida, foi colocada em discussão a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Anderson, que trata da redução do percentual de 80% para 10%. Não havendo vereadores inscritos para discussão, a emenda foi colocada em votação.

Os vereadores que aprovam permaneceram sentados, e os que a rejeitam ficaram de pé, sendo a emenda aprovada, com votos contrários dos Vereadores Hudson, Cleverson, Arilson e Jorge Marvila. O Presidente registrou que não vota neste projeto, mas que já havia manifestado sua posição no sentido de acompanhar o percentual de 80%.



Ato contínuo, o Presidente informou que seria realizada a votação do projeto principal e solicitou à Secretaria que procedesse à leitura do parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 25/2025 sob protocolo nº 1575/2025** que “dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Marataízes para o exercício financeiro – LOA”,

Em seguida, o Presidente solicitou que a secretaria fizesse a Leitura do Parecer. Parecer Conclusivo das Comissões Permanentes. Chega a estas Comissões Permanentes, para apreciação conjunta, o Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 24/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026. A mensagem apresenta o detalhamento das estimativas de receita e da fixação da despesa para o exercício, destacando a realização de audiência pública em 18 de setembro de 2025, com transmissão on-line, bem como a apresentação das metas fiscais, prioridades governamentais e projeções orçamentárias. Consta, ainda, a indicação do montante destinado às emendas impositivas individuais, observados os limites constitucionais e os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto foi devidamente lido em Sessão Ordinária realizada em 07 de outubro de 2025, distribuído às comissões permanentes competentes e submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Casa, que se manifestou favoravelmente ao seu prosseguimento.

Conclusão Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final; Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas manifestam-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 25/2025**, por atender aos aspectos formais, constitucionais, legais, regimentais e de mérito, bem como pela aprovação integral das emendas impositivas apresentadas, que seguem anexas ao projeto, recomendando o seu regular prosseguimento para deliberação em plenário.

Após a leitura do projeto, o Vereador Eraldo solicitou vista do projeto e da Emenda de autoria do Vereador Anderson. Em seguida, o Presidente esclareceu que o referido projeto se encontra há mais de dois meses em tramitação nesta Casa Legislativa, não sendo cabível o pedido de vistas, nos termos regimentais. O Presidente informou, ainda, que consultará os vereadores e que convocará sessão para o dia 10 de dezembro, às 18h, para continuidade da apreciação da matéria. Os vereadores que concordam com a vista permaneçam sentados.



Todos os vereadores permaneceram sentados, vista aprovada por unanimidade dos vereadores presentes.

Em seguida, o Presidente solicitou a secretaria que fizesse a Leitura do Parecer do Projeto de Lei Complementar 28/2025 sob Protocolo 1914/2025 "Altera dispositivo da Lei Complementar 2386, de 28 de junho de 2024, que "dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da prefeitura municipal de Marataízes, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências".

O processo foi lido na sessão do dia 02 de dezembro de 2025. É o relatório. As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, bem como de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam pela constitucionalidade, no âmbito de suas competências, e pelo regular prosseguimento legislativo, devendo a matéria ser encaminhada ao Plenário para discussão e votação.

Ato Continuo, após a Leitura o vereador Pedrício também solicitou vista ao Projeto de Lei Complementar nº 28/2025. O Vereador Cleverson manifestou-se, afirmando que concorda com o pedido de vista, contudo solicitou que o referido projeto seja incluído conjuntamente, caso seja realizada sessão extraordinária no dia seguinte, tendo em vista a urgência da matéria. Ressaltou que o projeto trata do adiamento da extinção de cargos e que, caso não seja aprovado ainda neste exercício, os cargos já aprovados estarão extintos a partir de 1º de janeiro, impossibilitando a realização de processos seletivos e contratações.

O vereador fez crítica à Administração Municipal, destacando que houve prazo de um ano para adequação à situação, o qual não foi observado. Informou que o adiamento vigente se encerra em 31 de dezembro, sendo proposta nova prorrogação por mais um ano, o que, segundo ele, não deveria ocorrer, uma vez que a Administração deveria ter se preparado para cumprir a legislação vigente. Acrescentou que não é razoável o adiamento sucessivo da aplicação da lei e informou que, após consulta ao setor jurídico, o projeto não poderá ser incluído em sessão extraordinária, caso não seja votado nesta data, uma vez que eventual sessão extraordinária estaria restrita à apreciação do projeto orçamentário.

Em seguida, o Presidente consultou o Jurídico e informou que, caso o Projeto não seja votado na presente sessão, não poderá mais ser apreciado, uma vez que somente poderá ser aberta sessão para apreciação do Projeto de Orçamento. Na sequência, o Vereador Pedrício solicitou 05 (cinco) minutos de recesso, a fim de conversar com os demais Vereadores, tendo o pedido sido deferido pela Presidência.



Em seguida, o Presidente solicitou que os Vereadores retornassem ao Plenário. Na sequência, informou que o **Projeto de Lei Complementar nº 28/2025** encontrava-se com **pedido de vista**, passando então a consultar o Plenário. Os Vereadores que concordaram com o pedido de vista permaneceram sentados.

Ato contínuo, o Vereador Pedrício solicitou a possibilidade de o Procurador realizar a leitura, em Plenário, da modificação ocorrida no Projeto de Lei, a fim de melhor esclarecimento da matéria.

Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Procurador, que esclareceu que o referido Projeto corresponde à situação enfrentada no início do ano, relacionada ao **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos**, que previa um prazo determinado para sua vigência. Posteriormente, foi encaminhado Projeto de Lei prorrogando esse prazo até dezembro do corrente ano.

Como a medida não foi efetivada à época, chegou novamente a esta Casa Legislativa um novo Projeto solicitando a **prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2026**, não havendo qualquer outra alteração no conteúdo da Lei. Assim, quando o Projeto dispõe sobre a estruturação de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Marataízes, refere-se exclusivamente à **prorrogação do prazo**, sem modificações adicionais. Em razão dos esclarecimentos prestados, o Vereador **Pedrício** procedeu à **retirada do pedido de vista**. Pela ordem, o Vereador **Weliton** questionou o Procurador quanto à legalidade da nova prorrogação, considerando que o prazo já havia sido prorrogado anteriormente. O Procurador esclareceu que **há legalidade na prorrogação**, por se tratar de iniciativa do Poder Executivo e de matéria de sua competência, não havendo óbice jurídico à sua apreciação, inclusive já existindo parecer favorável nesse sentido.

Ato contínuo, o Presidente colocou o **Projeto de Lei Complementar nº 28/2025** em discussão. Não havendo Vereadores a se manifestar, passou-se à votação. O Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida, o Presidente solicitou que a secretaria fizesse a Leitura do parecer referente à indicação 363/2025. Após a leitura, o Presidente colocou a indicação em discussão. Não havendo nenhuma discussão, o Presidente colocou as indicações em votação, informando que, os vereadores que aprovam, permaneçam sentados. Todos os vereadores permaneceram sentados, tendo o Presidente declarado aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

Em seguida, o Presidente comunicou aos vereadores acerca da entrega das Moções de Aplausos. Dando continuidade, convocou os vereadores para a sessão ordinária a ser realizada no dia 10/12 às 9:00 (nove) horas da manhã. Não havendo mais assuntos a tratar, declarou encerrada a presente sessão.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente

ANDERSON DE SOUZA LAURINDO
Vice-Presidente

JORGE MARVILA
Secretário